

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Publicação por afixação o flanelógrafo no Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru em 09 de julho de 2015, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105232 (9600 6484/Ceará)
Início da publicação: 26/09/2017
Fim da Publicação: 10/10/2017

Marcio Antônio Fernandes Ribeiro
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 004 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA OS PRAZOS
PARA EMISSÃO DE ALVARAS
DE OBRAS E CARTA DE
HABITE-SE E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE PARACURU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência no fluxo de documentos no Setor de Fiscalização de Obras da Secretaria de Infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o princípio da impessoalidade e da isonomia.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os prazos para a emissão de alvarás e carta de habite-se no âmbito do Município de Paracuru.

I – A Secretaria de Infraestrutura terá até 10 (dez) dias para emitir alvará de início de obras;

II – A Secretaria de Infraestrutura emitirá carta de habite-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após finalizada a obra;

Art. 2º. Será obrigatório a apresentação dos seguintes documentos, no ato do protocolo de emissão de alvará de início de obra:

I – Requerimento de alvará em 02 (duas) vias;

II – Certidão de matrícula do cartório de registro de imóveis (atualizada: 30 dias) ou compromisso de compra e venda autenticada;

III – ART de projeto arquitetônico, instalações elétricas e hidrossanitária, cálculo estrutural e execução, devidamente assinada;

IV – Planta de situação do terreno na quadra (indicação do norte magnético) e a distância para a esquina mais próxima, devidamente assinada;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

V – Planta baixa de todos os pavimentos assinados pelo responsável técnico;

VI – No mínimo 1,00 (um) corte longitudinal ou transversal;

VII – Quadro com índice de aproveitamento, taxa de ocupação e taxa de permeabilidade;

VIII - Projeto da fachada frontal devidamente assinado pelo responsável técnico;

IX – Projeto hidrossanitário devidamente assinado pelo responsável técnico.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Paracuru, 26 de setembro de 2017.



WERLEY SALES PINHEIRO
Secretário de Infraestrutura